

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 42/19	DATA:09/01/19	PROTOCOLO Nº 15.845.055-0	DATA: 18/06/19
Nº 161/19	DATA:23/01/19	PROTOCOLO Nº 15.875.816-4	DATA: 03/07/19
Nº 722/19	DATA:22/02/19	PROTOCOLO Nº 16.056.904-2	DATA: 17/09/19
Nº 1192/19	DATA:11/03/19	PROTOCOLO Nº 15.972.658-4	DATA: 15/08/19
Nº 1671/19	DATA:20/03/19	PROTOCOLO Nº 16.041.357-3	DATA: 11/09/19
Nº 1845/19	DATA:25/03/19	PROTOCOLO Nº 15.961.839-0	DATA: 12/08/19

PARECER CEE/CEIF Nº 102/20

APROVADO EM 14/04/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

ESCOLA HÚNICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - CURITIBA

COLÉGIO MARTINUS PORTÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA

ESCOLA BOM PASTOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – PONTA GROSSA

ESCOLA ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – APUCARANA

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL APMI - FOZ DO IGUAÇU

COLÉGIO ALTERNATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES, DIRCEU ANTONIO RUARO CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 42/19 e outros

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

PROCESSOS ON-LINE 42/19 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
42/19	E Húnica – EI,EF	Curitiba	Nº 2307/14, de 19/05/14; de 27/06/14 a 27/06/19	De 28/06/19 a 27/06/29
161/19	C Martinus Portão – EI,EF,EM	Curitiba	Nº 5443/11, de 01/12/11; de 11/01/12 a 11/01/17	De 12/01/17 a 11/01/27
722/19	E Bom Pastor – EI, EF	Ponta Grossa	Nº 5756/13, de 13/12/13; de 27/12/13 a 27/12/18	De 28/12/18 a 27/08/25
1192/19	E Adventista – EI, EF	Apucarana	Nº 2976/14, de 23/06/14; de 05/08/14 a 05/08/19	De 06/08/19 a 05/08/29
1671/19	C E I APMI	Foz do Iguaçu	Nº 4040/14, de 06/08/14; de 12/08/14 a 12/08/19	De 13/08/19 a 12/08/29
1845/19	C Alternativa – EI, EF, EM	Londrina	Nº 2787/14, de 12/06/14; de 29/07/14 a 29/07/19	De 30/07/19 a 29/07/29

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE 42/19 e outros

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF